



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DIRETORIA Nº 005/2022

REUNIÃO: Ordinária - Presencial

Interessado: Diretoria do CREA-PB

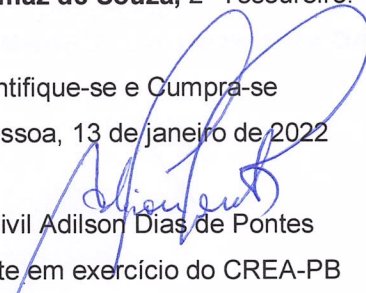
Assunto: Proposta Acordo Coletivo 2022 – Reajuste sobre o salário dos servidores Crea-PB

EMENTA: Aprova por unanimidade o Acordo Coletivo de Trabalho, exercício 2022, nos termos do documento que segue anexo à presente decisão.

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunida em 13 de janeiro de 2022, na sala da Diretoria, considerando a Proposta apresentada que trata do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, oriunda do Sinscercon-PB; considerando a realização de estudo financeiro pela gestão visando a previsão da arrecadação no presente exercício de 2022, no sentido de se verificar a possibilidade da concessão de reajuste sobre os salários dos servidores do Crea-PB; considerando que após análise verificou-se a possibilidade da concessão de reajuste sobre os salários dos servidores no corrente exercício; considerando a análise da proposta, item por item pela Diretoria do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade o Acordo Coletivo de Trabalho - exercício 2022, nos termos do documento que segue anexo, com destaque nas seguintes concessões: art. 1º - Conceder reajuste de 7% (sete) por cento sobre o salário dos servidores do Crea-PB; art. 2º - Determinar a implantação do reajuste a partir de janeiro de 2022; art. 3º - Autorizar o reajuste do auxílio educação para R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais); art. 4º - Autorizar o reajuste do auxílio alimentação para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e art. 5º - Autorizar o reajuste do auxílio funeral com valor correspondente a 3(três) salários mínimo. Presidiu a reunião o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, Presidente em exercício do CREA-PB, estando presentes os Conselheiros Diretores: Eng. Mec. **José Ariosvaldo Alves da Silva**, 1º Tesoureiro, Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**, 1º Secretário e o Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, 2º Tesoureiro.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de janeiro de 2022

Eng. Civil 
Presidente em exercício do CREA-PB

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

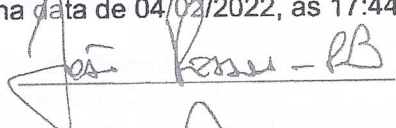
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001585/2022

SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA, CNPJ n. 41.127.077/0001-04, localizado(a) à Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, S.2301 CXPT nº10-ECO B CENTER, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSIMAR ALVES DE LIMA, CPF n. 414.696.584-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/01/2022 no município de João Pessoa/PB;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB, CNPJ n. 08.667.024/0001-00, localizado(a) à Avenida Dom Pedro I - de 551 ao fim - lado ímpar, 809, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-538, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, CPF n. 110.003.414-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001585/2022, na data de 04/02/2022, às 17:44.


 04 de fevereiro de 2022.

JOSIMAR ALVES DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada


SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA

ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB


Sara Magda O. Simões:
Agente Administrativo
Matrícula 1789309

Pm: 09/02/22


Processo Sei: 13090.100225/2022-69

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001585/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/02/2022 ÀS 17:44

SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA, CNPJ n. 41.127.077/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB, CNPJ n. 08.667.024/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os servidores em Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em PB.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE**

O CREA-PB concederá aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2022, o reajuste salarial de 7,0% (sete pontos percentuais), sobre os pisos salariais constantes na Tabela do Quadro Geral do RAGP-CREA/PB praticados em Dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro

Os servidores cujo salário atual não atinge o valor do piso mínimo terão seus salários reajustados ao salário mínimo nacional, independente do constante na Tabela do Quadro Geral do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.

Parágrafo Segundo

Ao final do exercício de 2022, o CREA-PB poderá conceder um abono aos seus servidores cujo percentual dependerá da arrecadação prevista no decorrer do exercício.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL**

Os vencimentos dos servidores serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao órgão empregador o fornecimento, ao servidor, de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação do salário nominal, gratificações, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados. Os comprovantes dos depósitos realizados no FGTS poderão ser requisitados da Caixa Econômica Federal – CEF através do órgão empregador, desde que haja a solicitação do servidor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês de junho do ano em curso.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

O CREA-PB poderá conceder ao servidor gratificação por Títulos devidamente reconhecidos por Universidade e Faculdades, tais como: Graduação (Bacharelado e Tecnólogo); Especialização, Mestrado e Doutorado, vinculados as atividades finalistas da autarquia de fiscalização do exercício profissional com percentual fixado pelo CREA-PB

Parágrafo Primeiro: As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário do servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo;

Parágrafo Segundo: Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será criada pelo SINERCON-PB uma Comissão de Servidores para no prazo de 90 (noventa dias), de sua efetivação apresentar a Diretoria a relação de servidores aptos a percepção da gratificação, e suas propostas sobre a implantação e percentual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Os servidores do CREA-PB que forem solicitados para exercer atividades que excedam à jornada de trabalho farão jus ao valor da hora norma ltrabalhada, acrescida de 100% (cem por cento) quando se tratar de horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

Fica garantida aos servidores a percepção de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, equivalente a 2% (dois por cento) por cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário base, a partir de 01 de Janeiro de 2012, em conformidade com o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIÁRIA

Fica assegurado ao servidor do CREA-PB quando se deslocar em viagem a serviço, o pagamento de diária, cujos valores estão previstos na tabela anexa a Portaria nº 26/2019 da Presidência do CREA-PB, o qual receberá com antecedência de dois (02) dias úteis da data de seu deslocamento da Sede e/ou Inspetorias, para onde prestará os serviços.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido o benefício de auxílio-alimentação aos servidores no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), vigente a partir de 01 de janeiro de 2022, de acordo com a Lei nº 8.460/92 e Decreto nº 3.887/01.

Parágrafo Único: O benefício será mantido durante licença médica por acidente de trabalho e durante todo o período de gozo de férias do servidor, por ser considerado como período de efetivo exercício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU VALE TRANSPORTE

O CREA/PB se obrigará ao fornecimento de vale transporte, dependendo da opção de servidor, com ônus correspondente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) para os servidores.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CREA-PB se obriga a pagar como auxílio educação, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), no mês de janeiro, para cada filho (a) do servidor em idade de até dezoito (18) anos, que comprovadamente esteja matriculado no Ensino Fundamental I (incluindo creche e maternal) e no Ensino Fundamental II da 1ª (primeira) a 9ª (nona) séries e Ensino Médio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PB pagara integralmente o serviço de assistência médica aos seus servidores que optarem pelo plano base coletivo de saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento de filho (a), enteado (a), pai, mãe ou cônjuge do servidor, o CREA/PB, se solicitado, concederá ao servidor um auxílio funeral correspondente a três salários mínimos vigentes, sem ônus para o servidor, independente da classificação funcional.

Parágrafo Único: O auxílio funeral citado no caput, converte-se em favor da família, fazendo-se jus ao direito o(s): cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes, enteado (a), ou parente devidamente habilitado, quando no caso de falecimento do próprio servidor do CREA-PB, os quais se optarem pela concessão do auxílio, deverão requere-lo à Diretoria da autarquia. O CREA-PB concederá ainda, dois (02) dias de licença.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

A todos os servidores do CREA-PB fica assegurado um seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PB concederá plano básico de assistência odontológica aos seus servidores, na modalidade de convênio, sem ônus para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O CREA-PB concederá a suspensão do contrato de trabalho do servidor que assim requerer, sem remuneração, por um período de um ano, podendo ser renovado de acordo com as partes.

Parágrafo Único: A referida suspensão não se aplica a servidor que tenha sido aprovado em concurso e necessite assumir cargo em outro órgão público.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

O CREA-PB, sempre que necessário e independente de solicitação, fornecerá ao servidor que tiver rescindido o seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, a fim de

atender exigência da Previdência Social.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS IMPLANTAÇÃO/REVISÃO

O CREA-PB promoverá, ainda na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a revisão e análise do Regulamento de Gestão de Pessoas RAGP CREA-PB, com intuito de enquadramento regular de cada servidor da autarquia conforme direito e requisitos previsto neste regulamento, visando a implantação de um Plano de Cargos Carreiras e Remuneração.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CREA-PB poderá proporcionar aos seus servidores à participação em eventos cultural/educacional tais como: cursos, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, desde que haja condições financeiras.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

Fica assegurado o fornecimento de fardamento anualmente para todos os servidores sem ônus para os mesmos, em quantidade que contemple a utilização diária e suas reposições em no mínimo dois conjuntos de fardamento a ser antecipadamente apresentados aos servidores e aprovado por estes, sendo a execução e aprovação feita pela maioria dos servidores através de Comissão de Servidores - escolhida por estes para esta finalidade.

Parágrafo Único: Implantado o fardamento sujeitam-se todos os servidores optantes as normas de utilização definidas pela Gestão.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O CREA-PB se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA-PB abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-PB, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CREA/PB fica impedido de demitir servidores em período em que o mesmo esteja em recuperação de acidente do trabalho, exceto por justa causa, apurada em inquérito administrativo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do funcionário que esteja a até 05 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica assegurado ao servidor do CREA-PB, abono de falta por todo expediente no que se refere ao dia em que se comemora o seu aniversário natalício - data do aniversário.

Parágrafo Único: O dia de folga - data do aniversário - será aplicado apenas no caso de dias úteis trabalhados, não sendo concedido ou compensado em outra data, nos casos que a data do aniversário coincida com: feriado, ponto facultativo, gozo de férias, descanso semanal remunerado (final de semana), afastamento por atestado médico ou licenças, cabendo ao servidor comunicar a opção pelo gozo da folga à sua chefia imediata com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALENDARIO ANUAL DE GOZO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

O CREA-PB elaborará CRONOGRAMA ANUAL, estabelecendo as adequações legais vigentes quanto ao gozo de feriados e pontos facultativos incidentes em suas unidades de trabalho - Sede e Inspetorias, considerando previamente as peculiaridades no tocante as concessões e alterações/adequações de dias considerados como feriado/ponto facultativo ao trabalho, esses aplicados em toda sua amplitude e âmbito de incidência: municipal, estadual e nacional. Esse cronograma deverá ser divulgado e dado ciência aos servidores do CREA-PB e ao SINERCON-PB até 31 de Janeiro de 2022.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

O CREA-PB se compromete a revisar e divulgar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando controlar as situações de periculosidade, insalubridade e penosidade, reconhecidas nos ambientes de trabalho do Conselho, na Sede e Inspetorias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CREA/PB colocará a disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso dos servidores, quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CREA-PB descontará as contribuições sindicais dos salários dos servidores sindicalizados, repassando ao sindicato o valor descontado, que corresponde a um por cento (1%) do salário base, e a respectiva relação nominal dos associados contribuintes, no máximo até cinco dias após o pagamento dos salários.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será depositada, dentro do prazo mencionado, na conta corrente do SINSERCON-PB nº 0496-0, Operação: 003, Agência: 1909, Caixa Econômica Federal - Agência Varadouro - João Pessoa - PB.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Os servidores do CREA-PB reconhecem o SINSERCON-PB como seu legítimo representante, para fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas com o CREA-PB, autorizando a representá-los em qualquer instância para a fiel observância deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS